



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
JUAZEIRO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO - PROJUDI

Veneza, s/n, Fórum de Juazeiro, Alagadiço - JUAZEIRO
juazeiro-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: (74) 3614-7189

Processo Nº: 0000752-72.2021.8.05.0146

Parte Autora:
JOCENILDO ARAUJO DE LIMA

Parte ré:
CARLOS HUMBERTO DE GOES CAETANO

Sentença

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Afirma a parte autora que teve sua honra maculada pelo réu.

O réu devidamente citado, não apresentou defesa, bem como, não compareceu a audiência de conciliação.

Fundamento.

Preliminar.

O réu solicitou a remarcação da audiência de conciliação, alegando sintomas gripais. Teve seu pedido negado, requerendo a reconsideração. Todavia, entende este juízo que tal pleito deve ser, novamente, rejeitado, uma vez que não há comprovação de tratar-se de covid 19. Outrossim, por ser a audiência na modalidade telepresencial, pouco ou nenhum esforço necessitaria ser empenhado, pelo que mantenho a decretação da revelia.

Adentro ao mérito.

Da análise dos autos, entendo que assiste razão à parte autora.

Nos termos do CPC, deve o juiz reconhecer como verdadeiros os fatos narrados pelo demandante, na petição inicial, à falta de contrariedade àqueles, não havendo necessidade da produção de quaisquer provas, sempre que, verossímeis, estiverem adequada e juridicamente qualificados pelo autor.

Ainda, no mesmo sentido, o artigo 20 da Lei 9.099/95 dispõe, e não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

É possível verificar que o réu, conhecido por Lelego, enviou, às 14h36 do dia 29/01/2021, no grupo de Whatsapp Vale Notícias e Política, o vídeo contendo a foto do requerente na praia,

sobreposta pelos seguintes dizeres: `Eu adoro um macho chupando meu pescoço pelas costas, sou tatu gatinha do gesso.`

Em outro momento posta: `Esse gay foi pego pela mulher com um macho em cima, adora fazer um bouquet.`

A comprovação da autoria da difamação pode ser feita por meio da identificação do nome do usuário criador, @lelego02, no aplicativo Tik Tok.

Vê-se que a grande liberdade, somada à falta de regulamentação específica, deixam a falsa impressão de que a internet é terra sem lei.

A prova é documental e suficiente para o julgamento da matéria, conforme art. 355, I do CPC.

Decido.

Tendo em vista todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar o réu, em **danos morais**, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de 1% ao mês a partir desta sentença.

Sem fixação de custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Em caso de recurso inominado tempestivo e preparado, recebo-o no duplo efeito.

Intimem-se.

JUAZEIRO, 02 de junho de 2021.

VALECIUS PASSOS BESERRA

Juiz de Direito
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: VALECIUS PASSOS BESERRA
Código de validação do documento: 7bb4d086 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.